



Prefeitura de Jaguariáiva

Estado do Paraná
Praça Dr. Domingos Cunha, 35 - Cidade Alta - Cx. Postal 11 -
CEP 84200-000- Fone (0xx43) 535-1233 - Fax: (0xx43) 535-2130
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1476/2001

SÚMULA: Fica o Chefe do poder Executivo autorizado a efetuar operação de venda de imóveis de propriedade do Município, através de leilão.

A Câmara Municipal de Jaguariáiva, Estado do Paraná, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vender uma área territorial, com benfeitorias, localizada às margens do Rio Lajeado Grande, na confluência com o Rio Jaguariáiva, neste Município, constante da Certidão anexa do Tabelionato Silva Reis.

Art. 2º - A municipalidade efetuará a operação de venda através da modalidade de leilão, conforme edital a ser divulgado no órgão oficial.

Art. 3º - Fica a referida área destinada para fins de exploração turística, conforme Decreto n.º129/97.

Art. 4º - Também se reserva área em questão para geração de energia elétrica.

Art. 5º - O preço mínimo estabelecido para a imóvel será de R\$ 78.255,00 (setenta e oito mil e duzentos e cinquenta e cinco reais).

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrario

Gabinete do Prefeito de Jaguariáiva, em 27 de agosto de 2001.

ADEMAR FERREIRA DE BARROS
Prefeito